



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

NOTA TÉCNICA Nº 527 / 2022 - DAP-CMZL (11.01.15.01.03)

Nº do Protocolo: 23443.016850/2022-30

Manaus-AM, 28 de Setembro de 2022

Processo: 23857.000040/2022-08

Pregão 06/2022 - UASG 158444

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante o regime de concessão onerosa de espaço público do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Manaus Zona Leste (IFAM-CMZL).

Pedido de Impugnação da Empresa Tupã Importações LTDA, CNPJ: 02.441.569/0001-18.

I. Dos fatos

A empresa supracitada contesta o item 8.1.43 do Termo de Referência (TR), Anexo do Edital, a saber:

a) O valor de "Aluguel" mensal a ser pago pela CONTRATADA, objeto da Concessão Onerosa de Uso da Cozinha Industrial será de R\$ 3.958,88 (Três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação de Imóvel do IFAM-CMZL N.º 002 - NEA/DILOG/DAP/DG/IFAM/CMZL/2022. As imagens da Cozinha Industrial, podem ser vistas no Relatório Situacional e Fotográfico N.º 004 - NEADILOGDAPDGIFAMCMZL2022, conforme ANEXO A dos Estudos Técnicos Preliminares.

b) A despesa com Energia Elétrica será calculada mediante instalação de Medidor, cuja despesa de material será por conta da Contratada e que poderá ser abatida do valor do aluguel, por meio de requerimento formal e comprovação dos gastos com a apresentação das notas fiscais. A mão de obra para instalação do Medidor será por conta do IFAM CMZL. O prazo para instalação do Medidor será de 15 dias a contar da assinatura do Contrato. Caso haja atraso superior a 30 dias para a instalação do Medidor, ainda assim será apurada a despesa de Energia Elétrica consumida retroativamente, com base no cálculo da média das 2 (duas) faturas posteriores.

c) Uma vez instalado o Medidor, a leitura do consumo será feita no último dia de cada mês por servidor técnico do IFAM CMZL, cujo dado será registrado por foto e em formulário a ser assinado também por representante da Contratada que estiver presente na ocasião. O cálculo será o resultado da Leitura do Medidor x Tarifa de Consumo "Fora de Ponta" da Concessionária registrada na conta de Energia Elétrica do IFAM. O horário "Fora de Ponta" acontece, geralmente, em dois intervalos: das 00h às 17h59 e das 21h às 23h59. O valor mensal apurado referente à despesa com Energia Elétrica será informado à CONTRATADA para que seja somado ao valor do Aluguel, devendo ser gerada apenas 1 (uma) GRU-Guia de Recolhimento da União por competência.

II. Da contestação da empresa

A empresa alega que este item interfere na formulação da proposta pois, precisaria da média de consumo de energia ou base da média para que seja considerado nos custos não apenas o valor do aluguel a ser pago, mas também o gasto com a energia elétrica. Dessa forma, solicita a revisão do TR para que contemple um valor de referência ou média de consumo.

III. Do entendimento da Equipe de Planejamento

O custo com energia elétrica caracteriza-se como um custo variável, ou seja, varia de acordo com a utilização. Por isso, a Equipe de Planejamento juntamente com a Administração colocaram um parâmetro para a empresa poder nortear seus custos com energia elétrica que é a Tarifa "Fora de Ponta" (comercial) e, ainda, deixou em aberto a visita técnica para que as empresas possam verificar os equipamentos que lá estão instalados e assim fazer suas estimativas quanto ao valor mensal com base no consumo diário.

No item 9.1.9 do Termo de Referência descreve os possíveis equipamentos necessários à prestação dos serviços, todavia, cada empresa possui equipamentos próprios em que o uso por seus funcionários influencia no consumo final.

Tratando-se de Energia Elétrica, que é variável, uma mesma empresa pode gerar custo diverso, dependendo da eficiência energética de seus equipamentos e da racionalização da utilização.

IV. Das Considerações Finais:

Partindo do pressuposto que as empresas licitantes são experientes no ramo do preparo e fornecimento de refeições, entendemos que cada empresa deve conhecer seus equipamentos, sua mão de obra e o volume de venda para balizar seus preços, não cabendo à Administração estipular valores de terceiros como parâmetro, tendo em vista que a tecnologia de produção pode variar de uma empresa para outra.

Com base nos argumentos mencionados, **indeferimos a impugnação.**

(Assinado digitalmente em 29/09/2022 09:34)
ANDERSON CARLOS LIMA BENTES
DIRETOR
Matrícula: 1800462

(Assinado digitalmente em 29/09/2022 09:53)
PERSILENNE MC COMB CELUCIO MARQUES
ADMINISTRADOR
Matrícula: 2112990

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **527**, ano: **2022**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **28/09/2022** e o código de verificação: **bb50ab756c**